PROCESSO N° 725/15 PROTOCOLO Nº 13.537.644-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 499/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1120/15-SUED/SEED, de 12/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 13/03/15, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marquês do Paraná, localizado na Avenida Padre Anchieta, nº 723, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6434, de 23/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do DOE, de 12/11/12 a 12/11/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4869/10, de 04/11/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4043/14, de 06/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/14.

Em relação ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a Direção justifica:

> Com relação ao processo de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Integrado, ressaltamos que o devido atraso a solicitação de renovação do curso ocorreu por algumas vezes o processo ser encaminhado ao NRE de Cascavel, tendo o mesmo retornado para este Estabelecimento de Ensino para correções.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 311/14, de 02/06/14.

PROCESSO N° 725/15

Matriz Curricular

Estabelecimento: 00310 - COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ - EFM							
Município: 2864 - VERA CRUZ DO OESTE							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: Vespertino/Noturno				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/ aula	hora
		1°	2°	3°	4ª		
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
2	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
3	ARTE		2			80	67
4	BIOLOGIA			3	2	200	167
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6	CONTABILIDADE				2	80	67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10	FÍSICA			2	2	160	133
11	GEOGRAFIA	2	2			160	133
12	GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13	HISTÓRIA	2	2			160	133
14	INFORMÁTICA	2	2			160	133
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18	MARKETING				2	80	67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22	QUÍMICA	2	2			160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal N°11.161 de 2005 e a Instrução n°004/10 SUED/SEED, o ensino de Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Av. Padre Anchieta, 723 – Fone: (045)3 267-106 – CEP 85845-000 – marquesparanagua@nrecascavel.com

Izabel Cristina M. Liberali
Res. 1077/2015 - D.O.E. 13/05/15
Diretora

Avaliação Interna do Curso

Curso	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010
INTEGRADO	1°	28	0	55	57	28	4	0	14	6	5	9	0	13	13	7	0	0	0		2	15	0	28	38	14
	2°	-	29	42	12		-	1	1	3		-	0	9	0		-	0	0	0		-	28	32	9	
	3°	25	31	9			2	4	3			3	6	0			-	0	0			20	21	6		
	4°	28	6				4	0				3	0				-	0				21	6			

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 42/15, de 16/03/15, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sônia Regina Andrade, licenciada em Ciências, Dilce dos Santos, licenciada em Letras, Julia Borges Tatim, licenciada em Letras e como perita Sônia Cristina Zavodini, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informou:

> (…) A instituição de ensino possui um laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, os equipamentos e materiais são suficientes para as práticas realizadas. (…) conta com dois laboratórios de Informática, todos com acesso à Internet. (…) Biblioteca, organizada em dois ambientes, com acervo específico do Curso...sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais... dispõe de uma quadra poliesportiva coberta... possui convênios de estágio com Banco de Crédito Rural CrediCoopavel, Associação Comercial e Industrial de Vera Cruz do Oeste e Sindicato Rural Patronal. (…) Apresentou Laudo da Vigilância Sanitária, datado de 14/01/15, com validade de um ano... aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (…) Com relação aos professores do Curso, todos são habilitados e a maioria com pós-graduação.

Consta à fl. 256, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cascavel, de 13/04/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 973/15, de 03/08/15, manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 145/15, de 30/06/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações deste Conselho.

Foi apensado ao processo, em 22/09/15, relatório de avaliação interna do curso.(fl.316)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13, do CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 725/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE